LEI Nº 3.790 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR SUCATAS DE CARTEIRAS ESCOLARES, CADEIRAS COMUNS E TIPO ESCRITÓRIOS, MESAS, ESCRIVANINHAS, ARMÁRIOS E ARQUIVOS ÀS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS, E ÀS CORPORAÇÕES MILITARES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar sucatas de carteiras escolares, cadeiras comuns e tipo escritório, mesas, escrivaninhas, armários e arquivos às instituições sem fins lucrativos, nos termos do artigo 121, inciso II, da lei Orgânica do Município.

§1º. A autorização a que se refere o *caput* será feita por meio de convênio com as instituições e corporações militares interessadas que atenderem aos requisitos dessa Lei e as disposições do artigo 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

§2º. A formalização do convênio para a doação de bens móveis municipais será sempre precedida de avaliação. A avaliação será feita por servidor que for designado para esse fim.

Art.2º. O produto oriundo da doação de que trata o artigo 1º destinar-se à exclusivamente, ao custeio de programas assistenciais, educacionais e fins, e à aquisição de bens destinados ao atendimento desses programas revertendo-se a sucata doada ou o produto da doação ou ainda, os bens adquiridos com o produto, ao domínio público municipal, caso estas exigências não sejam formal e integralmente atendidas, independente de medida judicial e/ou extrajudicial.

Art.3º. As sucatas, objeto da presente doação, deverão ser baixados pelo Setor de Patrimônio Municipal, quando da entrega dos referidos bens, e encaminhado à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, após a doação, a relação dos bens e local para o qual foi destinado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 03 de novembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/047/2015/PREFEITO MUNICIPAL